

ridas tabelas, relativo a agudeza visual, passe a ter a seguinte redacção:

178 — Agudeza visual: é incompatível com todo o serviço da Aeronáutica uma agudeza visual inferior a $\frac{1}{10}$ num dos olhos e $\frac{5}{10}$ no outro, medida nas tabelas regulamentares, depois da correcção com lentes apropriadas.

- a) Para praças especialistas torna-se necessário a agudeza visual mínima de $\frac{5}{10}$ e $\frac{7}{10}$.

Presidência do Conselho, 5 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 42 491

Em inquérito a que se procedeu aos actos da Junta de Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, da cidade de Lisboa, verificou-se que a respectiva gerência se tornou nociva aos interesses da autarquia, verificando-se, designadamente, inobservância das disposições legais sobre cobrança de receitas e realização de despesas, e alheamento dos respectivos membros quanto aos interesses da autarquia.

Tendo em vista a informação do Governo Civil de Lisboa e o disposto nos artigos 378.º, n.º 1.º, e 381.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, da cidade e concelho de Lisboa, e estabelecido o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Arnaldo Schulz*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 42 492

A actual organização da banda de música do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, prevista no Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944 (§ único do artigo 7.º e mapa do resumo do Comando-Geral, que faz parte integrante do mesmo decreto-lei), tem mantido, quer no País, quer no estrangeiro, elevada reputação artística.

Porém, todas as suas congéneres estrangeiras têm evoluído pela necessidade de se adaptarem ao desenvolvimento artístico contemporâneo, que tem sido considerável nestes últimos anos.

Assim, a banda de música da Guarda Nacional Republicana, única representativa no nosso país, não pode deixar de acompanhar essa evolução, para o que se considera necessária a introdução de alterações na organização actual.

Destas alterações não resulta acréscimo de despesa para a Fazenda Nacional, sendo o encargo inerente aos

lugares criados coberto pela supressão de um sargento-ajudante músico, seis segundos-sargentos músicos e quatro soldados aprendizes de música constantes do mapa acima referido.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São feitas as seguintes alterações nos efectivos do quadro da banda de música da Guarda Nacional Republicana, a que se referem o § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, e o respectivo mapa do Comando-Geral:

1.º São suprimidos os seguintes lugares:

- Um de sargento-ajudante músico;
- Seis de segundo-sargento músico;
- Quatro de soldado aprendiz de música.

2.º São criados os seguintes lugares:

- Um de primeiro-subchefe, com o posto de subalterno;
- Dois de primeiro-sargento músico;
- Oito de primeiro-cabo músico.

Art. 2.º Em consequência destas alterações o quadro do pessoal da referida banda de música passa a ter a seguinte constituição:

Chefe da banda de música (a)	1
Primeiro-subchefe (b)	1
Segundo-subchefe (c)	1
Primeiros-sargentos músicos	30
Segundos-sargentos músicos	55
Primeiros-cabos músicos	8
Soldados aprendizes de música	8
Total	104

- Capitão ou subalterno.
- Subalterno.
- Sargento-ajudante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 493

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado com uma nova unidade o quadro dos ajudantes do procurador-geral da Repú-

blica, a que se refere o artigo único do Decreto-Lei n.º 40 431, de 12 de Dezembro de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Decreto-Lei n.º 42 494

Pelo Decreto-Lei n.º 36 363, de 21 de Junho de 1947, foi concedido à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo um subsídio reembolsável de 6000 contos para financiamento do plano de aproveitamento dos baldios agricultáveis da ilha Terceira, a utilizar pela referida Junta num prazo de cinco anos, prorrogável até ao máximo de dez anos.

Verifica-se que não foi possível à referida Junta a completa realização do empreendimento dentro do período fixado naquele diploma.

Torna-se, por isso, necessário ampliar os prazos inicialmente estabelecidos, conforme foi solicitado pela Junta interessada, para a utilização do subsídio do Estado e para a apresentação do plano a que alude o artigo 4.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 363.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1960 o prazo a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 363, de 21 de Junho de 1947, considerando-se abrangidos por esta prorrogação os fundos levantados pela Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo de conta do subsídio que lhe foi concedido pelo mesmo decreto-lei.

Art. 2.º No prazo de seis meses, contados a partir da publicação deste diploma, deverá ser submetido à aprovação do Governo o plano a que se refere o artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 36 363.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho — Luís Quartim Graça.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 17 336

A Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953, estabeleceu, com carácter provisório, os quadros do pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Como foi depois criado mais um serviço de cirurgia no Hospital de Santo António dos Capuchos, a instalar nas dependências actualmente ocupadas pelo serviço de cirurgia torácica, que vai ser transferido para o Hospital de Santa Marta, cumpre provê-lo de pessoal de chefia.

Nestes termos:

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e no artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelas Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, aumentar o quadro do pessoal clínico de direcção e chefia dos Hospitais Cívicos de Lisboa de oito para nove directores dos serviços gerais de clínica cirúrgica e alterar em conformidade o mapa 1 anexo à Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953.

Os encargos resultantes desta portaria no corrente ano serão pagos pelas verbas do orçamento ordinário destinadas a pessoal.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 5 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro das Finanças, Manuel Jacinto Nunes, Subsecretário de Estado do Tesouro. — O Ministro da Saúde e Assistência, Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MAPA I

Quadro do pessoal de direcção e chefia

Número de funcionários	Categorias	Gratificações
	Pessoal clínico	
	b) Serviços gerais de clínica cirúrgica:	
9	Directores	2.600,500

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 5 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro das Finanças, Manuel Jacinto Nunes, Subsecretário de Estado do Tesouro. — O Ministro da Saúde e Assistência, Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

I.ª Direcção-Geral

Decreto-Lei n.º 42 495

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São amnistiados os crimes de deserção perpetrados por militares que, pelo facto de ausência legal